



Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia

ESTADO DE SÃO PAULO

= LEI Nº 101 DE 31 DE DEZEMBRO DE 1973 =

- Dá nova redação aos artigos 170 e --
171, da Lei nº 42, de 28 de dezembro
de 1970 -

AGOSTINHO DE SOUZA GODÓY, Prefeito Municipal da Es
tância Hidromineral de Lindóia, Estado de São Paulo, usando de suas a-
tribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele pro-
mulga e sanciona a seguinte lei:

ARTIGO 1º - O artigo 170, da Lei nº 42, de 28 de dezembro de -
1970, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 170 - A taxa de expediente é devida por ---
quem haja requerido ou solicitado providências, concessão ou favor, que
importe na prática de atos pertinentes ao expediente interno da Prefei-
tura, tais como: autuação e protocolamento de petições e representaçõ-
es, fornecimentos de certidões, atestados e outros documentos ou lavra-
tura de termos e contratos.

§ 1º - A Taxa de Expediente será cobrada e arrecada-
da na ocasião em que o ato for praticado, assinado ou visado, ou em
que o instrumento formal for recebido, expedido, anexado, desentranha-
do, substituído ou devolvido.

§ 2º - Ficam isentos de pagamento da Taxa de Expe-
diente:

- I - papéis para fins militares e eleitoral;
- II - as declarações para efeito de lançamento de
tributos Municipais;
- III - os papéis relativos aos atos ou títulos re-
ferentes a vida funcional de servidores mu-
nicipais, inclusive requerimentos, recursos, recibos e certidões;
- IV - os papéis de pessoas pobres, na forma da --
Lei Civil.

ARTIGO 2º - O artigo 171, da Lei nº 42, de 28 de dezembro de -
1970, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 171 - A Taxa de Expediente será calculada -
mediante aplicação de alíquotas proporcionais ao valor de Salário Míni-
mo mensal vigente no Município, tendo em vista a natureza do ato prati-
cado de conformidade com a discriminação constante da Tabela anexa.

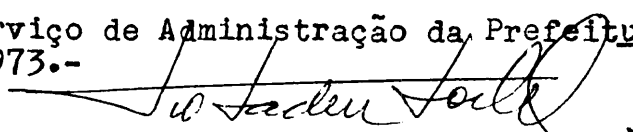
ARTIGO 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em -
31 de dezembro de 1973.-


AGOSTINHO DE SOUZA GODÓY
= PREFEITO MUNICIPAL =

Publicada e registrada no Serviço de Administração da Prefeitu-
ra Municipal, em 31 de dezembro de 1973.-


IVO TADEU TORTELI
CHEFE DO SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO



TAXA DE EXPEDIENTE

Tabela a que se refere os artigos 170 e 171

<u>ITENS</u>	<u>E S P E C I F I C A Ç Ã O</u>	<u>ALÍQUOTA S/S. MÍNIMO</u>
I - Atestado (quando requeridos)		
	a) por lauda, até 33 linhas	1%
	b) sobre o que exceder, por lauda ou fração	0,5%
II - Buscas, por ano		0,2%
III - Certidões		
	a) negativas ou positivas referentes a débitos fiscais:-	
	1.- por lauda até 33 linhas	2%
	2.- sobre o que exceder, por lauda ou fração	0,5%
	b) outros assuntos	
	1.- Por lauda até 33 linhas	1,5%
	2.- Sobre o que exceder, por lauda ou fração	0,5%
IV - Concessões ou privilégios-Ato do Prefeito Municipal, concedendo:-		
	a)-favores em vista de Lei Municipal	5%
	b)-privilégios individual ou empresa concedido pelo Município	10%
	c)-permissão para exploração, a título - precário dos serviços ou atividades	15%
V - Contratos:-		
	a) Com o Município (exclusive com a admissão de pessoal)	20%
	b) prorrogação de prazo de contrato	5%
	c) transferências de contratos municipais	10%
VI - Cópias de Documentos:-		
	1.- Por lauda até 33 linhas	1%
	2.- Sobre o que exceder, por lauda ou fração	0,5%
VII - Desentranhamento ou restituição de documentos além da busca que se paga a parte		0,5%
VIII - Informações em geral, para fins particulares		
	1.- Lauda até 33 linhas	1%
	2.- Sobre o que exceder, por lauda ou fração	0,5%
IX - Requerimentos, recursos ou memoriais:-		
	a) Por lauda, até 33 linhas	1%
	b) Sobre o que se exceder, por lauda ou fração	0,5%
	c) cada documento anexado, por folha	0,1%



Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia

ESTADO DE SÃO PAULO

Tabela Taxa Expediente

fls. 2

I - Segunda via:

***a) - avisos recibos de tributos, quando
extraviados ou dilacerados as vias
originais***

1,5%

b) outors documentos

1%

***XI - Termo de registro lavrados em livros Mu-
nicipais, por página de livro ou fração***

1%

XII - Transferências de veículos por unidade

1%

***Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia,
aos, 8 de dezembro de 1.973:-***

Agostinho de Souza Godoy

***Agostinho de Souza Godoy
Prefeito Municipal***